CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 24/03/2020
Nº. 8370 Fl.
Oficial Legislativo

DECRETO nº 1006/2020 de 23 de março de 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19(novo Coronavírus) no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Paulo Renato Corteline, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas já implementadas a partir do Decreto nº 1002, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1003/2020, de 18 de março de 2020, Decreto 1004/2020, de 19 de março de 2020 e Decreto 1005/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde no cenário de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

CONSIDERADO as deliberações realizadas no âmbito do Comitê Municipal Estratégico de Acompanhamento COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fixa o horário de atendimento nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a partir de 24 de março de 2020, dentre aqueles relacionados no art. 1º do Decreto nº1005/2020 de 20 de março de 2020, sendo os abaixo relacionados:

I- Farmácias: das 9hs às 12hs e das 13hs às 18hs;
II- Mercados e supermercados: das 10hs às 16hs;
III- Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais: das 7hs às 13hs.

Parágrafo único - Fica autorizado o funcionamento em regime de plantão fora dos horários estipulados no art. 1º.

Art. 2º - As lojas de autopeças, ferragens, e distribuidora de bebidas poderão dar atendimento em regime de plantão (portas fechadas), com no máximo três funcionários no atendimento.

Art. 3º - Fica autorizado aos fornecedores de produtos e serviços duráveis ou não duráveis estabelecer a limitação da quantidade de produto ou serviços oferecidos aos consumidores, nas vendas feita no comércio (físico ou on-line) com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, e enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19) não se constituindo tal prática comercial abusiva, eis que motivada em justa causa nos termos do art. 39 , do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - A Farmácia do Município atenderá no seguinte horário: das 8hs às 12hs e das 13hs30min às 16hs30min.

Art. 5º - As instituições bancárias e as cooperativas de créditos deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos- FEBRABAN sendo recomendado o atendimento através de telefone, autoatentimento e presencial por agendamento.

Art. 6º - Será realizado monitoramento em todas as entradas do Município, juntamente com a defesa civil e brigada militar.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município de São Francisco de Assis.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2020.

Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento